



**PROCESSO** 32.966-5/2017 **SOB SIGILO**  
**ASSUNTO** AUDITORIA DE CONFORMIDADE  
**ÓRGÃO** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
**GESTOR** LUIZ ANTÔNIO VITÓRIO SOARES - Secretário de Estado de Saúde  
**INTERESSADOS** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**RESPONSÁVEIS** HOSPITAL DE ACIDENTADOS, TRAUMATOLOGIA E ORTOPIEDIA  
- SOTRAUMA (PRINCIPAL)  
DR. CAIO VELLOSO NUNES  
DR. CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO  
DR. JOSÉ PINHEIRO COELHO FILHO  
DR. OMAR AHMAD KARFAN  
DR. ONIOVALDO NUNES DE FREITAS  
**ADVOGADOS** FÁBIO YEGROS PEREIRA – OAB-MT 8.574  
HENRIQUE BOM DESPACHO DANTAS BORGES – OAB-MT  
13.274  
**RELATORA** CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

### DECISÃO

Trata-se de Auditoria de Conformidade instaurada pela Portaria 29/2017 TCE-MT, referente a judicialização dos serviços de saúde do Estado de Mato Grosso, em face das cirurgias realizadas pelo Hospital de Acidentados, Traumatologia e Ortopedia - SOTRAUMA, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde, nos exercícios de 2014, 2015 e 2016.

O Conselheiro Presidente Domingos Neto determinou o sorteio e a redistribuição desta Auditoria para continuidade do feito, nos termos do artigo 10 da Resolução Normativa 10/2018, no qual fui sorteada como Relatora.

Pois bem. Nos termos do artigo 47, da Lei Complementar Estadual 269/2007, c/c os artigos 34, § 1º e 220, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, são consideradas de caráter sigiloso as representações sem decisão definitiva



sobre a matéria, especialmente as que contenham medidas especiais de preservação de direitos e garantias fundamentais, conforme segue:

#### LC 269/07

Art. 47 A fim de preservar direitos e garantias individuais, o Tribunal de Contas dará tratamento sigiloso às denúncias e representações, **até decisão definitiva sobre a matéria.**

#### RITCE-MT

Art. 34. [...] § 1º. São considerados de caráter sigiloso os processos que **requeiram medidas especiais visando preservação dos direitos e garantias fundamentais das partes** ou que envolvam assuntos de segurança pública.

Art. 220. Resguardando os direitos e garantias individuais, as denúncias e representações **terão tratamento sigiloso e urgente, até a deliberação definitiva sobre a matéria.**

No mesmo sentido, dispõe o artigo 7º, VII, “b”, da Lei 12.527/2011, o qual garante o acesso à informação condicionado ao **resultado** de inspeções e auditorias proferidas pelos Tribunais de Contas, nestes termos:

Art. 7º. O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

VII - informação relativa:

(...)

b) **ao resultado** de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores. [negritei]

Ademais, no caso em exame constam informações pessoais de pacientes que, nos termos dos artigos 5º, X e XXXIII, da CF/88, c/c os artigos 3º, I; 4º, III e IV; 22 e 31, da Lei 12.527/2011, c/c os artigos 73 a 77, do Código de Ética Médica, devem ser consideradas sigilosas para a garantia dos direitos fundamentais à intimidade e à vida privada de terceiros.

Assim, diante do exposto, com fundamento no artigo 141, § 4º, do RITCE-MT, **DECLARO O SIGILO** destes autos.

Cuiabá, 24 de agosto de 2018.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA**

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

(assinatura digital)

**Jaqueline Jacobsen Marques**

**Conselheira Interina**

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)